



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 244/88

Reg. Livro n.º	Fis.
Publicado No	J. DARIO
DO NORTE DO PARANÁ	
N.º 4.464	em 23/04/88
MF	
FUNÇÃO NARIO	

SÚMULA:- Acrescenta o parágrafo único ao art. 77 e altera o inciso II do art. 80 da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83 - Código Tributário Municipal, com redação dada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 123/86, de 12/08/86, e alterado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 178/87, de 29/05/87, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, acrescentado ao art. 77 da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77- .....  
Parágrafo único - Na determinação dos valores da contribuição de melhoria, relativo as obras constantes na letra "b" do art. 72, incidentes sobre os imóveis de esquina, o cruzamento das vias públicas, exceto o passeio público, não será computado, sendo o mesmo, subsidiado pelo Município.

Art. 2º - O inciso II do art. 80 da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, com redação dada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 123/86, de 12/08/86, e alterado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 178/87, de 29/05/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80- .....  
I - .....  
II -

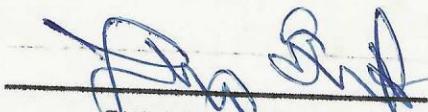
.....  
II- à prazo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em 06, 12, 18, 24, 36, 48, 60, 72, 84, 96, 120, 144 e 180 parcelas, cujos valores terão sua expressão monetária em Obrigaçāo do Tesouro Nacional.

LEI	N.º 373/90
DE 25/05/90	MF
Visto	

sendo as parcerias vincendas serão reajustadas de conformidade com a Obrigação do Tesouro Nacional vi-  
dente no País, no mês em que se efetivar o pagamen-  
tu.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de abril de 1988.

  
- JÚLIO BIFON -

Prefeito Municipal



$$= \mathbb{P} \mathcal{N} \mathcal{P} \mathcal{A} \mathcal{I} \mathcal{P} \mathcal{A} \mathcal{S} \mathcal{A} \mathcal{P} =$$

L E I - N° 244/88 - Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula - Acrescenta o parágrafo único ao art. 77 e altera o inciso II do art. 30 da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83 -Código Tributário Municipal, com redação dada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 123/86, de 12/08/86, e alterado pelo art. 5º da Lei Municipal nº.178/87, de 29/05/87, na forma que especifica.

